



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

BIQUE PATRIA MEMOR



PROCESSO ADMINISTRATIVO		PROCESSO LEGISLATIVO	
NÚMERO:	_____ / 20__	NATUREZA:	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58/2024</b>
DATA:	____ / ____ / 20__	AUTOR:	<b>VER. FÁBIO ARAÚJO</b>
DOCUMENTAÇÃO:		ASSUNTO: <b>Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DAS BANDAS E FANFARRAS DO ACRE.</b>	
AUTOR:			
ASSUNTO:			

## ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 58 /2024



Declara de Utilidade Pública a  
ASSOCIAÇÃO DAS BANDAS E  
FANFARRAS DO ACRE.

**O PREFEITO DE RIO BRANCO**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal a ASSOCIACAO DAS BANDAS E FANFARRAS DO ACRE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.440/0001-73, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Rio Branco, que foram comprovados através dos seguintes requisitos:

- I - Executando suas atividades desde 15/05/2003;
- II - Está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;
- III - Não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - Promove e incentiva a produção, a prática e o desenvolvimento das atividades artísticas, culturais através do movimento fanfarra no território acreano e especialmente promove ações destinadas à difusão do produto e da produção cultural, desde 2003.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2024.

FABIO DE  
ARAÚJO  
FREITAS:521529  
01215

Assinado digitalmente por FABIO DE ARAUJO  
FREITAS:52152901215  
NO CABE: CN=Fabio Araujo, OU=AC DIGITAL  
MULTIPLA G1, OU=2398520500150, OU=  
presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FABIO  
DE ARAUJO FREITAS:52152901215  
Pessoa: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.12.12 08:05:05-05'00"  
Fonte PDF Reader Versão: 12.1.0

**Fábio Araújo**  
**Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ARAÚJO

JUSTIFICATIVA



O Objetivo real deste Projeto de Lei é declarar de utilidade pública a " ASSOCIACAO DAS BANDAS E FANFARRAS DO ACRE" e proporcionar a este fantástico projeto reconhecimento e ajuda social para crescer e ter apoio dos munícipes de Rio Branco.

As bandas de fanfarras são uma parte importante de eventos culturais e esportivos, como desfiles cívicos e festivais de fanfarra. Muitas escolas possuem suas próprias bandas, e competições de fanfarra são realizadas regularmente, promovendo um espírito saudável de competição e camaradagem entre os jovens músicos.

São conhecidas por sua energia contagiante e performances emocionantes, que cativam o público e celebram a cultura local.

Além disso, devido à sua forma simplista e de fácil organização, a fanfarra é muitas vezes, o início para a formação de um jovem músico, dando a ele a oportunidade de ter o seu primeiro contato com uma linha melódica bem definida, perfeitas combinações timbrísticas e rítmicas, podendo executar peças eruditas e contemporâneas.

A missão da ASSOCIACAO DAS BANDAS E FANFARRAS DO ACRE é fomentar o movimento de bandas e fanfarras, não apenas na comunidade, mas também nas escolas. Onde as escolas do nosso estado já foram campeão nacional em vários concursos nacionais aí no Brasil afora e resgatar o nosso movimento de bandas e fanfarras do nosso estado, que precisa duma nova roupagem importante notar que a associação opera sem fins lucrativos, destacando seu compromisso com a promoção do talento musical e cultural no Acre.

Para que o projeto possa continuar defendendo os interesses econômicos e sociais de seus associados por meio da ajuda mútua, conto com o apoio e aprovação deste pleito por meus nobres pares

Rio Branco, 12 de dezembro de 2024.

FABIO DE  
ARAUJO  
FREITAS:52152  
901215

Assinado digitalmente por FABIO DE  
ARAUJO FREITAS:52152901215  
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL  
MULTIPLA G1, OU=23895205000150, OU=  
presencial, OU=Certificado PF A3, CN=  
FABIO DE ARAUJO FREITAS:52152901215  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.12.12 08:23:11-05'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

*Fábio Araújo*  
*Vereador*

Câmara Municipal de Rio Branco  
DILEGIS  
- Est. Du Acre -

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC  
Registro Nº  
003170  
1 JUL 2023  
Adelino A. P. de Silva  
Clerk Registradora municipal

ASSOCIAÇÃO DAS BANDAS  
MUNICIPAIS  
ABANFACRE  
FARRAS DO ACRE  
ESTATUTOS

RTD/RCPJ  
2  
Folha

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ABANFACRE



2

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Título I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E SEDE.

**Artigo 1º** - A Associação das Bandas e Fanfarras do Acre, fundada em 05 de março de 2002, representada pelas iniciais ABANFACRE, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, constituída por entidades educacionais, culturais e artísticas, com personalidade jurídica distinta, sem distinção de credo político, religioso, sexo e/ou cor.

**Artigo 2º** - A ABANFACRE, com prazo de duração indeterminado, tem como sede e foro a cidade de Rio Branco-Ac; provisoriamente instalada na Rua Novo Andirá, nº 249, Bairro Cidade Nova, CEP 69.905-412, reger-se-á pelas disposições deste ESTATUTO, pelo Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Título II  
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Artigo 3º** - A ABANFACRE, tem por finalidade:

- A) Congregar as escolas com bandas e/ou fanfarras e entidades afins existentes no território acreano, defendendo os seus interesses;
- B) Buscar meios para o desenvolvimento técnico de seus filiados;
- C) Coordenar, incentivar e intensificar a participação de seus filiados em eventos competitivos;
- D) Manter contatos com órgãos oficiais e/ou particulares que realizem eventos de interesse dos filiados;
- E) Difundir o trabalho desenvolvido pelos filiados e seus eventos;
- F) Defender os interesses de seus filiados, dentro da legislação vigente no Território Nacional.
- G) Estimular e fortalecer a organização de novas entidades musicais;

**Artigo 4º** - Na consecução de seus objetivos e finalidades culturais e sociais, a ABANFACRE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência, poderá realizar e manter convênios e contratos de parcerias ou gestão, com instituições e entidades públicas ou privadas.

**Artigo 5º** - A ABANFACRE, poderá filiar-se a entidades afins em âmbito nacional e internacional, desfiliando - se quando os interesses da Associação assim o exigirem.

TÍTULO III -- DOS FILIADOS  
Capítulo I  
DAS CATEGORIAS DOS FILIADOS

**Artigo 6º** - A ABANFACRE, aceitará filiação de escolas com bandas e/ou fanfarras de qualquer categoria, em número ilimitado, desde que a solicitação seja feita por escrito e que essas entidades sejam afins e se enquadrem nas normas contidas neste Estatuto.

**Artigo 7º** - Os filiados estão classificados em 2 (duas) categorias: **Fundadores** e **Efetivos**

**Parágrafo 1º** - **FUNDADORES**: São aqueles filiados que participaram da fundação da ABANFACRE



## 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ABANFACRE

**Parágrafo 2º - EFETIVOS:** São aqueles filiados que, não havendo participado do ato de fundação, venham a solicitar sua filiação, que tenham seu registro aprovado e que participem efetivamente das atividades da Associação.

### Capítulo II DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS FILIADOS.

**Artigo 8º - São condições básicas para filiação:**

- Ter sede e foro jurídico nos seus respectivos municípios acreanos;
- Ter personalidade jurídica, apresentando cópia da ata de fundação, Estatuto registrado em cartório e ata de posse da diretoria em exercício;

**Parágrafo 1º** - A entidade deverá solicitar sua filiação através de uma proposta, conforme o mencionado no artigo 6º e efetuar pagamento de taxa de inscrição, a ser fixada anualmente pela diretoria da ABANFACRE;

**Parágrafo 2º** - A diretoria da ABANFACRE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário. Em caso de rejeição, a mesma deverá ser ratificada pela Assembléia Geral;

**Parágrafo 3º** - A ABANFACRE reconhecerá apenas uma entidade por categoria técnica das escolas públicas estaduais, municipais e ou particulares;

**Artigo 9º - A exclusão do filiado se dará nas seguintes questões:**

- Grave violação do Estatuto;
- Difamar a Associação, membros da diretoria, filiados ou objetos;
- Atividades que contrarie decisões de Assembléias;
- Desvio dos bons costumes;
- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- Falta de pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas das contribuições associativas;

**Parágrafo 1º** - O filiado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação;

**Parágrafo 2º** - A perda da qualidade de filiado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral;



### Capítulo III DOS DIREITOS DAS ENTIDADES FILIADAS

**Artigo 10 - É direito da entidade filiada:**

- Organizar-se livremente, desde que não contrarie este Estatuto;
- Fazer-se representar nas Assembléias Gerais;
- Inscrever-se e participar de campeonatos, concursos, cursos, palestras, festivais e ou apresentações promovidas ou apoiadas pela ABANFACRE;
- Recorrer das decisões da Diretoria ou de qualquer outro poder da Associação;
- Tomar iniciativas que não colidam com o presente Estatuto, no sentido de promover e desenvolver a música, aprimorar suas técnicas, formar e aperfeiçoar dirigentes, regentes, instrutores, coreógrafos e instrumentistas;

f) Indicar candidato ou candidatas de acordo com as normas do processo eleitoral prevista no Estatuto;

g) A entidade filiada poderá desligar-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação, o seu pedido de desfiliação;

**Parágrafo Único** - O gozo pleno dos direitos está vinculado ao cumprimento dos deveres da entidade filiada;



## 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ABANFACRE

### Capítulo IV DOS DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS

#### Artigo 11 - É dever da entidade filiada:

- a) Reconhecer a ABANFACRE como a única entidade dirigente da categoria a nível estadual;
- b) Efetuar pontualmente o pagamento de sua anuidade, taxas e demais contribuições a que estiver sujeita;
- c) Prestigiar a ABANFACRE e promover a divulgação de seus objetivos, de modo a elevá-la no conceito público;
- d) Cumprir o Estatuto, Regimento Interno, regulamento e demais deliberações da ABANFACRE;
- e) Abster-se de assumir compromissos e fazer declarações públicas em nome da ABANFACRE, sem que, para isso, esteja autorizada pelo Presidente ou Diretoria da mesma;
- f) Fornecer qualquer tipo de documento solicitado pela ABANFACRE obedecendo aos seus respectivos prazos, bem como apresentar até o final do mês de fevereiro, o relatório das atividades da entidade referente ao ano anterior, bem como prestação de contas do exercício anterior e o relatório das atividades da Entidade do ano em curso;

#### TÍTULO IV

#### DAS TAXAS DE FILIAÇÃO, ANUIDADES, CONTRIBUIÇÕES E ISENÇÕES.

**Artigo 12** - A taxa de filiação, anuidade e demais contribuições serão definidas pela Diretoria Executiva.

**Artigo 13** - A eventual isenção das contribuições previstas no artigo anterior, ficará a critério da Diretoria Executiva, que deverá fazer uma análise e submeter ao Conselho Fiscal justificando o ato, quando existir.

#### Título V

#### DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DIRETIVOS DA ABANFACRE

#### Artigo 14 - São órgãos diretivos da ABANFACRE:

- a) Assembleia Geral (A. G.);
- b) Diretoria Executiva (D. E.);
- c) Conselho Fiscal (C. F.) e,
- d) Conselho de Ética e Disciplina (C.E.D.);

**Parágrafo Único** -- Os órgãos acima mencionados, terão sua organização e suas reuniões reguladas por disposições especiais deste Estatuto e pelo Regimento Interno.



### Capítulo V DA ASSEMBLÉIA GERAL (A. G.) Seção I DA CONSTITUIÇÃO.

**Artigo 15** - A Assembleia Geral é o órgão supremo da ABANFACRE e compor-se-á dos representantes das entidades filiadas, quites com os cofres sociais e demais obrigações, em pleno gozo de seus direitos, sendo soberana nas suas decisões.

**Parágrafo 1º** - Cada entidade filiada terá direito apenas a um (1) voto;

**Parágrafo 2º** - É facultativo o voto por procuração;

### Seção II DAS ATRIBUIÇÕES



## 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ABANFACRE

RTD/RCPV RIO BRANCO/AC  
Registro Nº  
003170  
11 JUL 2023  
Adelina R.R. de Silva  
Oficial Registradora Interna

### Artigo 16 - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar os administradores;
  - b) Destituir os administradores;
  - c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
  - d) Reformular os Estatutos;
  - e) Aprovar o Regimento Interno;
  - f) Deliberar sobre as proposições que a Diretoria submeter à sua apreciação;
  - g) Deliberar sobre proposta da Diretoria para venda ou permuta de bens imóveis da Associação;
  - h) Deliberar sobre relatório do Presidente da Diretoria Executiva e pareceres do Conselho Fiscal;
  - i) Intervir, justificadamente, desde que seja decisão de 2/3 de seus membros, podendo cassar o mandato de parte ou de todos os membros do Conselho Fiscal e Diretoria, assegurando o direito de defesa;
  - j) Assumir, por seu Presidente, a direção da Associação no caso de renúncia da Diretoria Executiva, enquanto não for procedida nova eleição;
  - l) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
  - k) Resolver os casos omissos do Estatuto e Regimento Interno;
- Parágrafo único** -- Para as deliberações a que se referem os incisos b e d é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

### Seção III DAS REUNIÕES

#### Artigo 17 - A Assembleia Geral, reunir-se-á:

- a) Ordinariamente de quatro (4) em quatro (4) anos, no mês de fevereiro para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Anualmente até o mês de março para analisar as contas apresentadas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- c) Anualmente até o mês de abril para analisar regulamentos, regimentos e demais disposições;
- d) Anualmente até o mês de março para aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
- e) Extraordinariamente, por convocação especial do Presidente da Diretoria Executiva, ou ainda por um quinto (1/5) dos filiados, em qualquer época do ano a fim de deliberar sobre assuntos de sua competência, nos termos dos Estatutos, elaborar disposições de emergência, alterar normas da Associação, reformar parcial ou totalmente o Estatuto.

### SEÇÃO IV DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 18** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos filiados, conforme o caso:

- a) A Assembleia Geral será convocada para reuniões ordinárias por meio de edital fixa na sede, ou encaminha por meio da plataforma WhatsApp;
- b) A Assembleia Geral será convocada em qualquer época do ano a pedido do Presidente da Diretoria Executiva mediante troca de correspondência oficial entre os membros, quando o assunto for de relevante importância ou urgência;

**Parágrafo 1º** - O pedido dos filiados será encaminhado ao Presidente da ABANFACRE em comunicado oficial devidamente embasado.

## 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ABANFACRE

6

**Parágrafo 2º** -- O presidente da Associação deverá convocar a Assembléia Geral extraordinária no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do pedido.

### SEÇÃO V DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**Artigo 19** - A convocação da Assembléia Geral, se fará por edital, fixado na sede social, encaminhada pela plataforma de comunicação WhatsApp, ou através de circular de convocação, dirigida a todas as entidades filiadas e com antecedência mínima de sete (07) dias.

**Parágrafo Único** -- No edital de convocação deverá constar obrigatoriamente:

- Local e data de sua realização;
- Horário do início da reunião em primeira convocação;
- Horário do início da reunião em segunda convocação;
- O número de filiados exigidos para instalação em primeira e segunda convocação e;
- Ordem do dia.

### SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 20** - As Assembleias Gerais Ordinárias se reunirão em primeira convocação, com a presença mínima de setenta e cinco por cento, de seus filiados e em segunda convocação após 30 minutos com cinquenta por cento, mais um de filiados presentes.

**Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais Extraordinárias quando convocadas, deverão contar com a presença de no mínimo 2/3 de seus filiados em primeira convocação e após 30 minutos com a participação de qualquer número de filiados presentes.

### SEÇÃO VII DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS

**Artigo 21** - A reunião da Assembléia Geral será aberta pelo presidente da Associação, ou na sua falta por impedimento, pelo substituto legal.

**Parágrafo 1º** - Abertos os trabalhos, o presidente da Associação passará a presidência ao filiado que foi eleito pelos presentes, não podendo este pertencer à Diretoria Executiva;

**Parágrafo 2º** - O presidente da Assembléia Geral deverá, inicialmente, verificar se existe "quorum" para sua instalação, na forma do artigo 20;

**Parágrafo 3º** - Existindo "quorum", a mesa será formada por um presidente, primeiro e segundo secretários e, no mínimo dois (02) escrutinadores;

**Parágrafo 4º** - Os secretários e escrutinadores serão designados pelo presidente da Assembléia Geral;

**Parágrafo 5º** - À mesa da Assembléia Geral cabe a direção dos trabalhos, inclusive a apuração de votos;

**Parágrafo 6º** - Constituída a mesa, inicia-se a discussão da Ordem do dia, a qual não poderá ser alterada, podendo, no entanto, haver inversão dela, a critério da Assembléia Geral.

### SEÇÃO VIII DA VOTAÇÃO

**Artigo 22** - As votações serão feitas a juízo da Assembléia Geral:

- Por escrutínio secreto;
- Abertas, pelo processo nominal;
- Por aclamação;
- Simbolicamente.



## 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ABANFACRE

**Parágrafo Único** - Na eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando concorrerem duas ou mais chapas, será feita por escrutínio secreto.

**Artigo 23** - Havendo votação por escrutínio secreto ou nominal, ela será feita através da chamada dos filiados presentes, pela ordem de assinatura do livro e/ou lista de presença.

**Parágrafo 1º** - Cada entidade filiada terá direito a apenas um (01) voto, conforme citação do artigo 15, parágrafos 1º e 2º, admitindo-se, em caso de empate, o voto de qualidade do presidente da Assembléia Geral;

**Parágrafo 2º** - No caso de eleição, encerrada a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos e os empossará imediatamente ou em até 15 dias após, passando a presidência da Assembléia Geral ao presidente eleito.

### SEÇÃO IX DO REGISTRO DAS ATAS

**Artigo 24** - Os trabalhos de cada sessão serão registrados no livro de atas, cabendo a sua lavratura a um dos secretários da mesa da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** -- A Assembléia Geral delegará poderes a três membros presentes à reunião para conferir a Ata, os quais deverão assiná-la juntamente com os demais componentes da mesa. Atendidas essas formalidades, prevalecerá a Ata para todos os efeitos legais.

### CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA SEÇÃO I DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Artigo 25** -- A ABANFACRE será administrada por uma Diretoria Executiva composta por:

**Presidente;**  
**1º Vice-Presidente;**  
**2º Vice-Presidente;**  
**Secretário Geral;**  
**Tesoureiro;**  
**Diretor Jurídico.**



**Parágrafo 1º** -- A ABANFACRE poderá ser indicadas as seguintes assessorias assim discriminadas:

- Assessoria para Assuntos Institucionais;
- Assessoria para Assuntos Internacionais;
- Assessoria de Imprensa;
- Assessoria Jurídica;

**Parágrafo 2º** -- A ABANFACRE poderá ser indicadas os seguintes diretores de departamentos assim discriminados:

- Diretor de Patrimônio;
- Diretor de Eventos;

**Parágrafo 3º** -- Dentro do território acreano, a ABANFACRE poderá ser indicadas os seguintes coordenadores regionais, assim discriminados:

- Coordenador do Juruá (Cruzeiro do Sul, Porto Walter, Rodrigues Alves, Mal. Thaumaturgo e Mâncio Lima);
- Coordenador do Envira (Feijó, Tarauacá e Jordão);
- Coordenador do Purus (Sena Madureira, Santa Rosa e Manuel Urbano);
- Coordenador do Baixo Acre (Plácido de Castro, Capixaba e Acrelândia);
- Coordenador do Alto Acre (Assis Brasil, Brasília, Epitaciolândia e Xapuri);



## 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ABANFACRE

f) Coordenador do Entorno de Rio Branco (Bujari, Senador Guiomard Santos e Porto Acre);  
**Parágrafo 4º** - Os membros consultores (coordenadores regionais) da Diretoria, mencionados no parágrafo anterior deste artigo, serão indicados pelo Presidente e submetidos à apreciação da Diretoria.

**Artigo 26** - Os membros da Diretoria Executiva, eleitos pela Assembléia Geral, terão mandatos de quatro (04) anos, podendo ser reeleitos para os mesmos cargos.

**Artigo 27** - A Diretoria Executiva fica investida de amplos poderes para praticar todos os atos de gestão, concernentes aos fins e objetivos da ABANFACRE, não podendo, unicamente, transigir, renunciar direitos, hipotecar, empenhar ou, por qualquer forma, onerar os bens da ABANFACRE, sem autorização da Assembléia Geral, a não ser que tenha sido aprovada com a peça orçamentária.

**Artigo 28** - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ABANFACRE, na prática regular de gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei ou do Estatuto.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade de que trata este artigo, prescreve em dois (2) anos, contados da data de aprovação pela Assembléia Geral das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato.

**ARTIGO 29** - A Diretoria Executiva somente poderá deliberar quando estiverem presentes à reunião, a metade mais um dos diretores, no exercício pleno de suas funções e, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

**Artigo 30** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Reunir-se, ordinariamente, semestralmente ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou pelo seu substituto legal;
- b) Administrar a Associação de acordo com este Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir suas disposições, regimentos internos e resoluções de entidades oficiais;
- c) Organizar, submeter à apreciação do Conselho Fiscal e encaminhar à Assembléia Geral até o mês de fevereiro de cada ano, a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- d) Encaminhar à Assembléia Geral anualmente até o mês de março o relatório e o balanço geral referente ao exercício anterior, instruído com as contas de receitas e despesas e com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Elaborar regimentos e regulamentos, os quais deverão manter perfeita a harmonia com este Estatuto e serem aprovados pela Assembléia Geral;
- f) Apreciar regulamentos de competições que envolvam seus filiados e prestar orientações a estes;
- g) Ceder e locar bens móveis ou imóveis sem prejuízo dos direitos assegurados aos filiados;
- h) Decidir sobre a filiação da Associação à Confederação ou entidades afins;
- i) Aplicar ou alterar penalidades de sua competência;
- j) Decidir quanto à cobrança de ingresso, concessão de convites, homenagens, prêmios e diplomas;
- k) Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos referentes a propriedades de bens, títulos e direitos que constituam o patrimônio da ABANFACRE.

### SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES



RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC  
Registro Nº  
003170  
11 JUL 2023  
A. Aquarini R.R. da Silva  
Tribunal Registradora Intermun.

## 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ABANFACRE

### Artigo 31 - São atribuições do presidente;

- a) Convocar os membros da Diretoria Executiva, presidir as suas reuniões e fazer cumprir as deliberações na forma deste estatuto; fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- b) Representar a ABANFACRE, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para representar a Associação, para fins específicos;
- c) Supervisionar e administrar a ABANFACRE, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos;
- d) Zelar pela fiel observância deste Estatuto do Regimento Interno e dos regulamentos;
- e) Nomear, ouvida a diretoria, os coordenadores que devem completar a mesma;
- f) Vetar as resoluções da Diretoria Executiva quando contrariar os interesses da ABANFACRE, ou quando ferir direito líquido e certo, sendo o seu veto de caráter suspensivo, recorrendo à Assembléia Geral, obrigatoriamente, no prazo de trinta (30) dias para análise e votação de "referendum";
- g) Assinar sempre em conjunto, com o primeiro ou segundo tesoureiro, cheques, endosso de cheques, suas requisições, aberturas, movimento e encerramento de contas bancárias, solicitação de saldo e ordens de pagamentos em qualquer instituição financeira pública ou privada;
- h) Assinar, sempre em conjunto com um dos diretores referidos no item anterior, todos os instrumentos que impliquem em transações patrimoniais ou que criem obrigações para a ABANFACRE;
- i) Assinar correspondências, rubricar os livros da ABANFACRE e assinar juntamente com o primeiro secretário, os diplomas que forem outorgados;
- j) Resolver "ad-referendum" da Diretoria, os casos omissos neste Estatuto e de solução inadiável;
- k) Admitir, suspender ou demitir empregado (quando houver recursos para tal fim), respeitando os dispositivos das Leis trabalhistas vigentes;
- l) Delegar poderes aos Vice-Presidentes para que estes pratiquem atos administrativos, desde que não envolvam responsabilidades financeiras à Associação;
- m) Firmar em nome da Associação escrituras, contratos, distratos ou quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidades, desde que aprovados pela Assembléia Geral;
- n) Propor à Assembléia Geral, a concessão de título honorífico;
- o) Conceder licença ou substituir membros da Diretoria, sendo que as licenças não poderão exceder noventa (90) dias;

### Artigo 32 - São atribuições do 1º vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo presidente, auxiliando - o no desempenho de seu mandato.

### Artigo 33 - São atribuições do 2º vice-presidente:

- a) Substituir o 1º vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo presidente, auxiliando-o no desempenho de seu mandato.

### Artigo 34 - Compete ao secretário geral:

- a) Substituir o 2º vice-presidente em seu impedimento;
- b) Supervisionar os serviços de secretaria, mantendo sob sua guarda e em ordem os arquivos, livros de atas, correspondência e demais papéis atinentes;
- c) Elaboração, revisão e assinatura de todo comunicado expedido pela ABANFACRE, não sujeita ao presidente ou a competência dos demais departamentos, responder por todo serviço da secretaria, dirigindo seus funcionários;

## 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ABANFACRE

10

- d) Coordenar os elementos necessários à preparação do relatório anual, a redação de Atas, a lavratura dos termos e expedição de editais e comunicações e.
- e) Providenciar de acordo com o tesoureiro, a compra de materiais permanentes, de consumo e outros que tenham sido determinados pelo Presidente;

### Artigo 35 - Compete ao Tesoureiro:

- a) A direção dos serviços da tesouraria e contabilidade;
- b) A guarda sob a sua responsabilidade dos valores, dinheiro, documentos e títulos;
- c) Providenciar a cobrança das contribuições, taxas, advertindo os que estiverem em atraso;
- d) Comunicar à diretoria, os nomes dos filiados que estiverem em atraso no pagamento de suas contribuições;
- e) Promover a arrecadação da receita e o pagamento das despesas;
- f) Assinar, juntamente com o presidente, cheques e outros documentos de caráter financeiro e assinatura de recibos e a liquidação das contas, bem como a preparação do orçamento, a organização dos balancetes, do caixa e balanço geral anual;
- g) Depositar em nome da Associação, em estabelecimentos bancários de indicação da diretoria, as importâncias arrecadadas. Ficando em caixa, quantia nunca superior a dois salários-mínimos vigentes;
- h) Lavrar termos de encerramento de escrituração ao ser substituído no cargo, prestando contas da sua administração, devendo o substituto fornecer o recibo competente dos valores e documentos.

### Artigo 36 - Compete aos Coordenadores Regionais:

- a) Representar a ABANFACRE em sua região;
- b) Pleitear o ingresso de novos municípios e novas entidades;
- c) Estimular o crescimento regional das bandas e fanfarras;
- d) Atuar junto aos órgãos públicos e/ou privados locais, no sentido de captar patrocínios para a realização dos eventos da ABANFACRE;

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL (C. F.) SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO



**Artigo 37** - O Conselho Fiscal, é o órgão fiscalizador da Associação e será composto de três (03) membros efetivos e dois (2) suplentes, que serão eleitos pela Assembléia Geral com mandato de quatro (04) anos.

**Artigo 38** - As funções dos membros do Conselho Fiscal, são incompatíveis com o exercício de qualquer cargo da Associação.

**Parágrafo Único** - Entre os membros titulares, a Assembléia Geral da ABANFACRE elegerá o presidente do Conselho Fiscal, que terá direito ao voto de qualidade em caso de empate. O substituto do Presidente, no caso de ausência, renúncia ou impedimento, será o membro titular com mais tempo de permanência no cargo ou o mais idoso.

## SEÇÃO II DAS REUNIÕES

**Artigo 39** -- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente por convocação do seu presidente, na primeira quinzena de cada semestre, salvo inoperância da Diretoria ou falta de atividades da ABANFACRE por razões justificáveis.



## 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ABANFACRE

11

**Artigo 40** -- O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Por convocação de seu presidente;
- b) A pedido da Assembléia Geral, ou do presidente da Associação, sempre que um motivo relevante assim o exigir.

**Parágrafo Único** -- As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão expedidas com pelo menos cinco (5) dias de antecedência.

**Artigo 41** - Nas reuniões do Conselho Fiscal, no horário marcado para seu início, deverão estar presentes no mínimo três (3) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** -- Não havendo número suficiente para a realização da reunião, o presidente determinará o adiamento da mesma, que deverá ser realizada dentro de três (3) dias.

**Parágrafo Segundo** -- A justificativa poderá ser feita por escrito ao presidente do C.F. ou verbalmente, por qualquer membro presente à reunião.

**Artigo 42** - As decisões do Conselho Fiscal serão registradas no livro de Atas, devendo estas conter as assinaturas do presidente e dos membros presentes à reunião.

**Artigo 43** -- Os pareceres do Conselho Fiscal serão lavrados em três (3) vias com as seguintes designações:

- 1ª via -- Presidente da Associação;
- 2ª via -- Presidente da Assembléia Geral;
- 3ª via -- Arquivo do Conselho Fiscal.



### SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

**Artigo 44** - Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que este Estatuto lhe confere:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da ABANFACRE;
- b) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes;
- c) Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos;
- d) Dar parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- e) Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- f) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

### CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA (C. E. D.) SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 45** -- O Conselho de Ética e Disciplina compor-se-á de 5 membros, sendo 4 indicados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral, mais o 1º ou 2º Secretário da Associação como membro nato, com direito a voto; tendo mandato de 4 anos, podendo seus membros serem reconduzidos as suas funções.

**Parágrafo 1º** -- As indicações e o referendo de que trata o artigo, deve ocorrer em até noventa dias, contados a partir da data de eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.



## 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ABANFACRE

**Parágrafo 2º** – Os membros do C.E.D. elegerão entre si, o seu presidente, que nas decisões, terá o voto de minerva em caso de empate.

**Parágrafo 3º** – O C.E.D. terá seu Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, o qual disporá previamente, sobre as infrações, as penalidades e sanções aplicáveis aos infratores; sejam eles entidades filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a elas vinculadas.

### SEÇÃO II DAS REUNIÕES

**Artigo 46** – O Conselho de Ética e Disciplina da ABANFACRE, reunir-se-á em sessão ordinária toda vez que um fato surgir, desde que convocado "ex-officio" pelo presidente da Associação ou seu substituto legal.

**Artigo 47** – As reuniões e decisões só poderão ocorrer com a presença de pelo menos três dos conselheiros.

### SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

**Artigo 48** – Compete ao Conselho de ética e Disciplina:

- a) Inteirar as entidades com bandas ou fanfarras, que, a Constituição Nacional, no artigo 5º, inciso xxxv, garante a todos o direito de recurso ao Poder Judiciário, mas no caso de infrações previstas no Regimento Interno e Regulamentos de competições, devem buscar aquele poder apenas quando esgotadas todas as instâncias do C.E.D. e do Tribunal de Ética e Disciplina da Confederação Nacional de Bandas e Fanfarras
- b) Lavrar, analisar e julgar em primeira instância, as questões éticas e disciplinares previstas no regimento interno e nas regras de cada campeonato ou competição oficial promovido ou que tenha a participação direta da ABANFACRE.
- c) Convocar as partes envolvidas, assegurando amplo direito de defesa;
- d) Convocar e ouvir as testemunhas que se fizerem necessárias;
- e) Aplicar aos infratores, de acordo com o Regimento Interno e Regulamento das competições, as penalidades e sanções previstas para cada infração cometida;
- f) Comunicar por escrito, à Diretoria Executiva da ABANFACRE e ao Tribunal de Ética e Disciplina da CNBF, o resultado das reuniões e os procedimentos que deverão ser postos em prática;

## TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA, DA DESPESA E DO ORÇAMENTO. CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

**Artigo 49** - O patrimônio social será constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos de renda, doações, fundos de reservas e saldos fixados e apurados, respectivamente nos balanços anuais.

### CAPÍTULO II DA RECEITA

**Artigo 50** - A receita será constituída de taxas de filiação, contribuições e mensalidades de filiados, subvenções, multas, juros e rendas eventuais, doações de qualquer natureza, rendas e títulos, além de rendimentos de campeonatos, concursos, cursos, festivais e torneios.



## 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ABANFACRE

**Parágrafo 1º** - Constitui receitas ordinárias, as provenientes de fontes habituais e previstas no orçamento;

**Parágrafo 2º** - Constitui receitas extraordinárias, as provenientes de fontes não habituais, previstas ou não em orçamento.

### CAPÍTULO III DA DESPESA



**Artigo 51 - As despesas constarão de:**

- a) Pagamentos de impostos e taxas, aluguéis, serviços de telecomunicações, prêmios de seguros e serviços de terceiros;
- b) Transporte, alimentação e hospedagem dos diretores quando a serviço da ABANFACRE;
- c) Ordenados e gratificações dos funcionários e empregados (quando houver);
- d) Aquisição e conservação de todo o material: móvel e utensílios;
- e) Contribuições devidas a entidades públicas e entidades superiores, a que estiver filiada ou associada;
- f) Pagamento de prêmios para campeonatos, concursos e torneios promovidos pela ABANFACRE;
- g) Custeio de competições organizadas, patrocinadas ou promovidas pela Associação;
- h) Aquisição, nos termos deste Estatuto, dos bens móveis e imóveis;
- i) Quaisquer outros gastos eventuais devidamente previstos neste Estatuto ou expressamente autorizados pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem a respectiva autorização do presidente ou substituto legal.

### CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO

**Artigo 52** - O orçamento é o cálculo estimativo da receita e da despesa para o período correspondente ao exercício financeiro, serão submetidos a Assembléia Geral, conforme o exposto no artigo 17, inciso d, cabendo à mesma, aprovar no que julgar necessário.

## TÍTULO VII DAS ELEIÇÕES, DA CANDIDATURA, DO REGISTRO DAS CHAPAS E DO PROCESSO ELEITORAL.

### CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

**Artigo 53** - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão conforme normas previstas neste estatuto.

**Artigo 54** - Os membros titulares e suplentes serão eleitos a cada quatro (04) anos, pela Assembléia Geral Ordinária dos filiados em processo eleitoral da seguinte forma:

- a) A diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da chapa que obtiver o maior número de votos;
- b) O voto será de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 22, e dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 23, deste estatuto;
- c) Os demais coordenadores serão nomeados pelo presidente da Diretoria Executiva de comum acordo com os demais membros dela;
- d) Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas e aos candidatos concorrentes.

## 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ABANFACRE

especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos;

### CAPÍTULO II DA CANDIDATURA

**Artigo 55** - O candidato deverá possuir mais de 21 (vinte e um) anos; ser brasileiro, que contribua ou tenha contribuído de forma reconhecida com as atividades e com os interesses das bandas e fanfarras em atividades no território acreano, que não mantenha nenhum tipo de vínculo direto com quaisquer entidades musicais filiadas ou não a ABANFACRE.

### CAPÍTULO III DO REGISTRO DAS CHAPAS

**Artigo 56** - O registro das chapas e de candidatos far-se-á junto à secretaria da ABANFACRE, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

**Parágrafo Único** - Para as eleições poderão concorrer tantas chapas quantas forem registradas.

**Artigo 57** - Para serem registradas, as chapas deverão:

- Estão completas quanto ao número de candidatos para concorrerem aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- Acompanhadas de uma declaração de concordância do candidato em concorrer às eleições, contendo a qualificação pessoal com os seguintes itens: nome completo, nacionalidade, filiação, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço completo;
- As chapas poderão ser datilografadas, digitadas ou impressas, devendo ter uma designação que as identifiquem;
- O registro das chapas na secretaria da ABANFACRE deverá ser feito até seis (06) dias antes da realização da eleição;

**Artigo 58** - Não serão aceitos os registros de chapas que:

- Contiver nome de candidato já inscrito por outra chapa;
- Estiverem incompletas quanto ao número de candidatos ou cargos;

**Artigo 59** - A inscrição somente será efetivada com registro da chapa;



### CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 60** - O processo eleitoral acontecerá conforme o disposto nos artigos 21, 22 e 23 deste estatuto.

**Artigo 61** - Se os votos contados e apurados não corresponderem ao número de votantes, o escrutínio será anulado se a diferença puder influir no resultado da eleição.

**Artigo 62** - Serão anuladas pelos escrutinadores, as cédulas que apresentarem qualquer tipo de irregularidade.

**Artigo 63** - Toda e qualquer dúvida surgida durante a realização da eleição, quer na ordem dos trabalhos ou na apuração, deverá ser solucionada pela mesa diretora, não cabendo recurso algum sobre suas decisões.



2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ABANFACRE

TÍTULO VIII  
DA PERDA DE MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO  
CAPÍTULO I  
DA PERDA DE MANDATO



**Artigo 64 -- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos por:**

- a) Abandono;
- b) Malversação ou dilapidação do patrimônio da ABANFACRE;
- c) Violar este Estatuto;
- d) Macular a imagem da ABANFACRE ou hostilizar de forma ostensiva os seus objetivos;
- e) Faltar duas (02) reuniões consecutivas ou três (03) alternadas, para os membros da Diretoria Executiva, sem justificativa;
- f) Faltar duas (02) reuniões consecutivas ou três (03) alternadas, para os membros do Conselho Fiscal, sem justificativa;

**Artigo 65 -** Caracterizado a perda de mandato por qualquer dos itens anteriormente expostos, procede-se a substituição legal nos termos do Estatuto, **Artigos 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37**, no que se refere a membro da Diretoria Executiva.

**Artigo 66 -** A perda de mandato será ratificada pela Assembléia Geral, com pleno direito de defesa perante ela, se a razão da ação for de enquadramento nos incisos **a, b, c, ou d do artigo 68**.

**Parágrafo Único --** Para as deliberações em Assembléia Geral, referente à perda do mandato, será exigido o voto de 50% mais um dos presentes com direito a voto.

CAPÍTULO II  
DA SUBSTITUIÇÃO

**Artigo 67 - Haverá substituição quando:**

- a) Houver a renúncia de um dos membros e comunicado por escrito ao Presidente da ABANFACRE, que notificará igualmente o seu substituto legal;
- b) Por perda de mandato, sendo comunicado imediatamente o substituto legal, notificado oficialmente pelo Presidente da ABANFACRE;
- c) Por falecimento de algum membro, proceder-se-á, conforme o disposto no item anterior;
- d) Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o Presidente da ABANFACRE deverá convocar novas eleições, no prazo não superior a quinze (15) dias;

TÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 68 -** A Diretoria Executiva poderá deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, caso seu Presidente não utilize o disposto no **Artigo 31, inciso j**, e que requeiram pronta decisão, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

**Artigo 69 -** A ABANFACRE poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos 2/3 dos filiados por motivo de insuperável consecução dos seus objetivos.

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ABANFACRE

16

**Parágrafo Único** - Dissolvida a Associação, far-se-á a liquidação de acordo com as leis em vigor, destinando-se o acervo disponível em benefício de instituições filantrópicas com sede em Rio Branco-Ac.

**Artigo 70** - Os filiados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria Executiva da Associação, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem a mesma.

**Artigo 71** - Os membros dos órgãos diretivos não receberão remuneração a qualquer título, mas terão despesas ressarcidas quando estiverem a serviço da ABANFACRE, desde que designados pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pela Assembléia Geral ou por solicitação aprovada por qualquer entidade filiada.

**Artigo 72** - É expressamente vedado à Associação manifestar-se sobre assuntos políticos e religiosos.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 73** - Conforme previsto neste Estatuto, a ABANFACRE terá um Regimento Interno que regulará seu funcionamento orgânico, devendo o mesmo ser elaborado pela Diretoria Executiva e apresentado à Assembléia Geral para aprovação.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 74** - Este Estatuto foi reformulado e apresentado às entidades filiadas na Assembléia Geral do dia 18 de fevereiro de 2005, especificamente convocada para esse fim, realizada nas dependências do Colégio Estadual Barão do Rio Branco, sendo aprovado por unanimidade.

**Artigo 75** - O presente Estatuto, só poderá ser reformado total ou parcialmente, pela Assembléia Geral mediante necessidade de ordem jurídica, por proposta da Diretoria Executiva ou por consenso da maioria de seus filiados.

**Artigo 76** - A reforma do presente Estatuto, consolidado, entrará em vigor na data de sua aprovação e posterior registro no Cartório das Pessoas Jurídicas competente, nos termos da Lei.



**Anderson de Lima Oliveira**  
Presidente

*Anderson de Lima Oliveira*



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
 A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco  
**2ª Alteração do Estatuto - Protocolo nº 23467 Registro nº 3170** Arquivado no **1599** Fis. **1511/166**  
 Adelquianne R. R. da Silva - Oficial Registradora Interina  
 Emolumentos R\$ 280,25 - Fundo Fisc. R\$ 32,97 - Fundo Comp. R\$ 16,49 - Total R\$ 329,70  
 A500009A84-F1B37 - A500009A85-504F9 - A500009A86-D9A77 - A500009A87-87557 - A500009A88-6EF3B

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
 A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco  
**Selo: A500009A84 - Chave: F1B37 4C3**  
 Data/Hora: 11/07/2023 15:00:19  
 Camilly Vitória Negreiro da Silva  
**Valor Total: R\$ 61,00**  
 Fecoms R\$ 3,05 - Funej R\$ 0,10  
 Consulte a autenticidade: [selo.tjac.jus.br](http://selo.tjac.jus.br)

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
 A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco  
**Selo: A500009A85 - Chave: 504F9 6G5**  
 Data/Hora: 11/07/2023 15:00:19  
 Camilly Vitória Negreiro da Silva  
**Valor Total: R\$ 52,50**  
 Fecoms R\$ 2,62 - Funej R\$ 5,25  
 Consulte a autenticidade: [selo.tjac.jus.br](http://selo.tjac.jus.br)

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
 A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco  
**Selo: A500009A86 - Chave: D9A77 4B2**  
 Data/Hora: 11/07/2023 15:00:19  
 Camilly Vitória Negreiro da Silva  
**Valor Total: R\$ 47,80**  
 Fecoms R\$ 2,37 - Funej R\$ 4,75  
 Consulte a autenticidade: [selo.tjac.jus.br](http://selo.tjac.jus.br)

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
 A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco  
**Selo: A500009A87 - Chave: 87557 4C2**  
 Data/Hora: 11/07/2023 15:00:19  
 Camilly Vitória Negreiro da Silva  
**Valor Total: R\$ 57,00**  
 Fecoms R\$ 2,85 - Funej R\$ 5,10  
 Consulte a autenticidade: [selo.tjac.jus.br](http://selo.tjac.jus.br)

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
 A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco  
**Selo: A500009A88 - Chave: 6EF3B 4C4**  
 Data/Hora: 11/07/2023 15:00:19  
 Camilly Vitória Negreiro da Silva  
**Valor Total: R\$ 111,70**  
 Fecoms R\$ 5,60 - Funej R\$ 11,17  
 Consulte a autenticidade: [selo.tjac.jus.br](http://selo.tjac.jus.br)

RTD/RCP/RIO BRANCO/AC  
Registro nº  
003170  
11 JUL 2022  
Adequante R.P. da Silva  
Cibral Registradora

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REATIVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ACRE, REALIZADA EM 16/12/2022.**

Aos **16/12/2022** às 19:30 horas, em segunda convocação, foi oficialmente aberta a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da ASSOCIAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ACRE, reuniram-se os integrantes nesta assembleia, na Rua Luiz Z. da Silva, nº499, Conjunto Manoel Julião, Cidade de Rio Branco, bem como novos interessados, com a finalidade de **Reativar a ASSOCIAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ACRE**, retomando as atividades. Foram escolhidos para presidir essa solenidade Anderson de Lima Oliveira e a mim Tyson Leandro Almeida Freitas, como secretário. Declarou que conforme rege o estatuto, foram obedecidos os quóruns de instalação e deliberação previstos para início da Assembleia. Em seguida o Senhor Anderson de Lima Presidente agradeceu a presença dos membros presentes da última diretoria ativa, e explicou que desde **09/03/2014** esta entidade encontra-se inativa em decorrência de inúmeros contratempos dos seus membros, bem como mudanças de governo, mas que hoje, caso seja do interesse dos presentes e comprovado nesta Assembleia que estes motivos já foram sanados e que esta Associação possui meios para retornar a seus trabalhos, será reativada. Desta forma, foi discutido e aprovado por unanimidade a Reativação da ASSOCIAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ACRE. Em seguida, o Presidente desta Assembleia declarou iniciados os trabalhos aprovação do Novo Estatuto, bem como eleição e posse dos novos componentes dos Órgãos Administrativos. A seguir o Presidente da mesa colocou em discussão a necessidade de reforma do Estatuto para adequação a nova legislação, sendo lido, debatido e aprovado por unanimidade por todos, e em seguida submeteu à votação dos nomes dos candidatos apresentados para composição da nova diretoria. Por haver somente chapa única o presidente seguiu com o processo de eleição por aclamação. Sendo todos eleitos por unanimidade, ficaram eleitos e empossados para o mandato iniciando-se nesta data, dia **16/12/2022**, até **15/12/2026**. Ficando a Diretoria Executiva com a seguinte Composição: **Diretor Presidente: Anderson de Lima Oliveira**, brasileiro, solteiro, músico e coreógrafo, portador da RG nº 347881 SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 817.586.772-87, domiciliado no Ramal da Zezé, nº 2405 – Bairro Belo Jardim 2, Rio Branco -Ac; **Vice-presidente: Derineudo de Souza dos Santos**, brasileiro, casado, militar, portador da RG nº 310722273185 SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 836.722.222-91, domiciliado na Rua N2, nº 146 – Bairro Tucumã, Rio Branco -Ac. **2º Vice-presidente: Edenilson de Souza Bezerra**, brasileiro, solteiro, bailarino e coreógrafo, portador da RG nº 1006444-3 SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 965.228.362-20, domiciliado na Rua Beira Rio, nº 777 – Bairro Cidade Nova, Rio Branco -Ac; **Secretário Geral: Tyson Leandro Almeida Freitas**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da RG nº 10835121 SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 024.399.552-05, domiciliado na Rua Campos Lindos, Q. 15 C.23 – Loteamento Bonsucesso, Rio Branco -Ac; **Tesoureiro: Leandro Souza da Silva**, brasileiro, solteiro, professor, portador da RG nº 10769447 SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 013.057.532-16, domiciliado na Rua Padre Cícero, nº 37 – Bairro da Paz, Rio Branco -Ac; **Diretor Jurídico: Willian Fernandes Rodrigues**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da RG nº 1045264-8 SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 017.078.952-79, endereço profissional na Rua Silvestre Coelho, nº 247 – Bairro Ipase, Rio Branco -Ac. A seguir o Presidente da mesa colocou em discussão a eleição do CONSELHO FISCAL. Após a leitura dos nomes sugeridos, todos foram eleitos nesta Assembleia, para o mesmo período de mandato do Conselho Diretor, ficando assim constituídos os membros do **CONSELHO FISCAL – Membros Efetivo: 1º Conselheiro: Igor Santos**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da RG nº 15.227.071-07 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 055.935.345-60, domiciliado no Ramal da Zezé, nº 2405 – Bairro Belo Jardim 2, Rio Branco -Ac. **2º Conselheiro: Geovanne Souza de Lima**, brasileiro, solteiro, maestro, portador da RG nº 1001774-9 SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 005.439.442-20, domiciliado na Rua Maria da Conceição, nº 173 – Conjunto Tangará, Rio Branco -Ac. **3º Conselheiro: Douglas Januário da Silva**, brasileiro, solteiro, ativista cultural e coreógrafo, portador da RG nº 1054074-1 SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 006.769.102-11, domiciliado na Rua Madeireira, nº 456 – Bairro Calafate, Rio Branco -Ac; **1º Suplente Conselheiro: Jhonnatha Barbosa**, brasileiro, solteiro, ator, maquiador, dançarino e professor de artes e história, portador da RG nº 10314300 SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 914.391.752-68, domiciliado na Travessa Ribeirinho, nº 153 – Bairro Santa Inês, Rio Branco -Ac.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Associação Raíza R. da Silva - Oficial Registradora Interna  
Rua Simeão Galvão, 234 - Jardim - CEP: 55000-000 - Rio Branco - AC  
Fone: (68) 3223-9401 - E-mail: raizaregistradora@gmail.com

Ata de Eleição e Posse - Protocolo nº 23468. Registro  
nº 3113. Arquivado no L.º 399 Es. 145/150  
Adelaine R. R. da Silva - Oficial Registradora Interna  
Emprego em R\$ 185,00 - Fundo Fisco R\$ 21,80 - Fundo  
Cível R\$ 12,90 - Total R\$ 218,00  
A500009A80 - 14D72 - A500009A81 - C5C53  
A500009A82 - 0D261 - A500009A83 - 239AA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Associação Raíza R. da Silva - Oficial Registradora Interna  
Rua Simeão Galvão, 234 - Jardim - CEP: 55000-000 - Rio Branco - AC  
Fone: (68) 3223-9401 - E-mail: raizaregistradora@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro  
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco  
Selo: A500009A81 - Chave: C5C53 6G5  
Data/Hora: 11/07/2023 14:37:31  
Camilly Vitoria Negreiro da Silva  
Valor Total: R\$ 52,50  
Fecom R\$ 2,62 - Funrej R\$ 5,25  
Consulte a autenticidade:  
selo.tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Associação Raíza R. da Silva - Oficial Registradora Interna  
Rua Simeão Galvão, 234 - Jardim - CEP: 55000-000 - Rio Branco - AC  
Fone: (68) 3223-9401 - E-mail: raizaregistradora@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro  
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco  
Selo: A500009A80 - Chave: 14D72 4C3  
Data/Hora: 11/07/2023 14:37:31  
Camilly Vitoria Negreiro da Silva  
Valor Total: R\$ 61,00  
Fecom R\$ 3,05 - Funrej R\$ 6,10  
Consulte a autenticidade:  
selo.tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Associação Raíza R. da Silva - Oficial Registradora Interna  
Rua Simeão Galvão, 234 - Jardim - CEP: 55000-000 - Rio Branco - AC  
Fone: (68) 3223-9401 - E-mail: raizaregistradora@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro  
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco  
Selo: A500009A82 - Chave: 0D261 4B2  
Data/Hora: 11/07/2023 14:37:31  
Camilly Vitoria Negreiro da Silva  
Valor Total: R\$ 47,50  
Fecom R\$ 2,37 - Funrej R\$ 4,75  
Consulte a autenticidade:  
selo.tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Associação Raíza R. da Silva - Oficial Registradora Interna  
Rua Simeão Galvão, 234 - Jardim - CEP: 55000-000 - Rio Branco - AC  
Fone: (68) 3223-9401 - E-mail: raizaregistradora@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro  
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco  
Selo: A500009A83 - Chave: 239AA 4C2  
Data/Hora: 11/07/2023 14:37:32  
Camilly Vitoria Negreiro da Silva  
Valor Total: R\$ 67,00  
Fecom R\$ 2,68 - Funrej R\$ 5,70  
Consulte a autenticidade:  
selo.tjac.jus.br

*João*

*João*

ALDO S. SILVA  
DIRETOR  
Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Rua Simeão Galvão, 234 - Jardim - CEP: 55000-000 - Rio Branco - AC  
Fone: (68) 3223-9401 - E-mail: raizaregistradora@gmail.com



**2º Suplente Conselheiro: Francielei Florêncio da Costa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da RG nº 222926 SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 563.402.222-34, domiciliado na Rua 6 de Agosto, nº 809 – Bairro 6 de Agosto, Rio Branco -Ac; A seguir o Presidente Eleito realizou a indicação de dois CONSELHEIROS DE ÉTICA E DISCIPLINAR, ficando assim constituídos os membros do **CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINAR: 1º Conselheiro: Luiz Eduardo Guedes**, brasileiro, solteiro, professor, portador da RG nº 1028158-4 SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 000.336.642-18, domiciliado na Rua Plácido de Castro, 214, Adalberto Aragão, Rio Branco -Ac; **2º Conselheiro: Wemerson Rodrigues Bastos**, brasileiro, solteiro, Vigilante patrimonial, portador da RG nº 1055479-3 SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 960.805.902-04, domiciliado na Estrada da Sobral, 1204, Bairro: Aeroporto Velho, Rio Branco -Ac; **3º Conselheiro: Derbeson Willian Silva Severino**, brasileiro, solteiro, técnico de enfermagem, portador da RG nº 1258211-5 SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 035.561.492-81, domiciliado na Rua Mangueiral, 51, Bairro: Cidade Nova, Rio Branco -Ac; **4º Conselheiro: Frank José Florencio da Costa**, brasileiro, solteiro, coreografo, dançarino e artista, portador da RG nº 286.672 SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 510.897.182-68, domiciliado na Rua Mangueiral, 51, Bairro: Cidade Nova, Rio Branco -Ac; **Conselheiro Membro Nato: Tyson Leandro Almeida Freitas**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da RG nº 10835121 SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 024.399.552-05, domiciliado na Rua Campos Lindos, Q. 15 C.23 – Loteamento Bonsucesso, Rio Branco -Ac. Todos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos para a **Gestão 2022/2026**. Atestando a Presidente que os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal atendem aos requisitos para o presente mandato, não estando impedidos em razão de mandatos preexistentes ou qualquer outro vício que possa comprometer o presente pleito. A seguir, o Sr. Presidente para presidir **ASSOCIAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ACRE**, agradeceu a confiança dos demais associados, se dispôs a trabalhar em prol do engrandecimento da instituição. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente agradeceu e deu por encerrada a Assembleia, e Eu, **Tyson Leandro Almeida Freitas**, secretariando os trabalhos, lavrei esta ata assinando-a, e em seguida colhi as assinaturas da Presidente da mesa e Presidente empossada

NOTAS  
 Assinatura

*Anderson de Lima Oliveira*  
**Anderson de Lima Oliveira**  
 Presidente da Assembleia  
 Presidente Eleito(a) e empossado(a)

*Tyson Leandro Almeida Freitas*  
**Tyson Leandro Almeida Freitas** Secretário da  
 Assembleia

<p>1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Regis do Civil da Comarca de Rio Branco - AC                  Rua Manoel de Sá, 111 - Bairro: Centro - Rio Branco - AC - CEP: 56200-000 - Fone: (68) 3222-1111</p> <p>Reconheço por SEMELHANÇA (s) a(s) firma(s) de  <b>ANDERSON DE LIMA OLIVEIRA</b>                  Lio que dou fe. Rio Branco - AC, 11 de Julho de 2023. Custas e Emolumentos: R\$ 4,30</p> <p>RIVANDA MARIA LEANDRO SILVA - ESCRIVENTE                  Selo Digital nº A0000D5B95-6B554                  consulte a autenticidade do selo em: <a href="http://www.selo.tj.ac.gov.br">www.selo.tj.ac.gov.br</a></p>	<p>1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco - AC                  Rua Manoel de Sá, 111 - Bairro: Centro - Rio Branco - AC - CEP: 56200-000 - Fone: (68) 3222-1111</p> <p>Reconheço por SEMELHANÇA (s) a(s) firma(s) de  <b>TYSON LEANDRO ALMEIDA FREIRE</b>                  Lio que dou fe. Rio Branco - AC, 11 de Julho de 2023. Custas e Emolumentos: R\$ 4,30</p> <p>RIVANDA MARIA LEANDRO SILVA - ESCRIVENTE                  Selo Digital nº A0000D5B96-0DC00                  consulte a autenticidade do selo em: <a href="http://www.selo.tj.ac.gov.br">www.selo.tj.ac.gov.br</a></p>
--	---

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC  
 Registro Nº  
**003170**  
 11 de Julho de 2023  
 Adequianne R.R. da Silva  
 Oficial Registradora Interveniente

RTD/RCPJ  
 6  
 Folha  
 Rio Branco/AC



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.648.440/0001-73</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/05/2003</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DAS BANDAS E FANFARRAS DO ACRE</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ABANFACRE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R NOVA ANDIRA</b>	NÚMERO <b>249</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>69.905-412</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE NOVA</b>	MUNICÍPIO <b>RIO BRANCO</b>	UF <b>AC</b>
--------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ANDERSON_OMOLU@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(68) 9967-5873</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/10/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/07/2024 às 17:46:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**



OF/CMRB/DILEGIS/Nº480/2024

Rio Branco-AC, 12 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Raimundo Neném**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – (AC)

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Encaminho para exame de admissibilidade o Projeto de Lei que “Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DAS BANDAS E FANFARRAS DO ACRE.”, de autoria do Vereador Fábio Araújo.

Atenciosamente,

  
Izabelle Souza Pereira Pontes  
**Diretora Legislativa**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/N°.922/2024

Rio Branco, 12 de dezembro de 2024.

À Senhora  
Izabelle Souza Pereira Pontes  
Diretora Legislativa - CMRB  
N e s t a

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Fábio Araújo que "Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DAS BANDAS E FANFARRAS DO ACRE".

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

  
**Ver. Raimundo Neném**  
Presidente - CMRB



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58/2024**

**AUTOR: VER. FÁBIO ARAÚJO**

**ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DAS BANDAS E FANFARRAS DO ACRE.**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 16 de dezembro de 2024.

  
Izabelle Souza Pezeira Pontes  
Diretora Legislativa